



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROAD/SECOM

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº
23113.021309/2015-56

FL. Nº

1471

RUBRICA:

Ao Magnífico Reitor,

Considerando a interposição de Recurso Administrativo pelas empresas J. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 05.579.689/0001-79 e POTÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. - EPP, CNPJ n. 04.198.561/0001-06 contra o resultado de julgamento de propostas de preço proferido pela Comissão de Licitação na Concorrência nº. 014/2016, que objetiva a execução da primeira etapa da reforma do CULTART e, com fulcro do artigo 109, §4º, da Lei n. 8.666/93, encaminhamos o presente processo para a decisão de Vossa Magnificência, em virtude de a Comissão de Licitação não haver reconsiderado o resultado de julgamento, decisão ratificada pelo parecer emitido pela Procuradoria Federal (fls. 1.451/1.470).

Em, 27/01/2016

Antonia Emmanuela Valentins

Presidente da CPCFJL

À Comissão de Licitação,

Acolho as razões da Comissão de Licitação e o parecer da PGE/Procuradoria Federal pelo não provimento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas J. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 05.579.689/0001-79 e POTÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. - EPP, CNPJ n. 04.198.561/0001-06 contra o resultado de julgamento de propostas da Concorrência pública nº 014/2016.

Ratifique-se o resultado anteriormente proferido, mantendo desclassificadas as empresas Recorrentes, aplicando-se o disposto no Artigo 48, §3º, da Lei n. 8.666/93, para conceder o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de novas propostas de data desta decisão.

Em, 27/01/2017

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

Reitor